Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8277/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/899/2013
PROTOCOLO	:	1386936
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CAARAPÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 21/2012

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE CAMAS E FORROS DE CAMAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo ao Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2012, celebrado pelo Município de Laguna Caarapã, com o objetivo de adquirir roupas e forros de camas, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde pronunciou-se no seguinte sentido:

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que o examinou e proferiu seu Parecer:

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o Relatório.

Verifico, por meio da documentação apresentada, que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas, tendo o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº 21/2012 as cláusulas essenciais quanto ao objeto e vigência, atestando sua regularidade e legalidade.



Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela remessa destes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria Competente, para cumprimento do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 30 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri